

PARECER

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Vila Nova de Foz Côa tem 17 (dezassete) freguesias situadas no seu território, a saber: Almendra, Castelo Melhor, Cedovim, Chãs, Custóias, Freixo de Numão, Horta, Mós, Murça, Muxagata, Numão, Santa Comba, Santo Amaro, Sebadelhe, Seixas, Touça e Vila Nova de Foz Côa – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Vila Nova de Foz Côa é qualificado como município de nível 3, com 1 (um) lugar urbano (Vila Nova de Foz Côa), situado apenas no território da freguesia de Vila Nova de Foz Côa.
- 1.3. No território do Município de Vila Nova de Foz Côa existem 2 (duas) freguesias com menos de 150 habitantes: Murça (107) e Santo Amaro (50).
- 1.4. Do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do

Município de Vila Nova de Foz Côa, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias.

1.5. Ao abrigo do disposto no art.º 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.

1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:

1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de Murça e Freixo de Numão, numa freguesia designada por “*Freixo de Numão*”, com sede em Freixo de Numão.

1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Mós, Santo Amaro e Vila Nova de Foz Côa, numa freguesia designada por “*Vila Nova de Foz Côa*”, com sede em Vila Nova de Foz Côa.

1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.

1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou*

desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”.

2. Não obstante o referido em 1.4.,

2.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Vila Nova de Foz Côa, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 3 (três).

2.2. Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa utiliza expressamente a faculdade prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.

2.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja apenas 3 (três).

3. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 3 (três) freguesias; (ii) e da reorganização proposta não resultará a existência de freguesias com menos de 150 habitantes, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.

4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vila Nova de Foz Côa seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 25 de Outubro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)